



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

OFÍCIO N° 595/2019-GAB., DE 19 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20 m² constituída do Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) com 2.000,00 m² e do Lote 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o MUNICÍPIO a doá-la à empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA.**, com fundamento no Parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, destinada a implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias, e dá outras providências.

Londrina, 19 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20 m² constituída do Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) com 2.000,00 m² e do Lote 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o MUNICÍPIO à doá-la à empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA.**, com fundamento no Parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, destinada a implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, da área de terras contendo 5.161,20 m² sendo: 3.161,20 m² do Lote nº 02-A, da Quadra 01, e 2.000,00 m² do Lote de Terras sob nº 01 da Quadra 01, ambos do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrículas nº 63.448 e 63.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar a doação à empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA**, com fundamento no Parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, dos imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e implantará uma unidade de distribuição das mercadorias, para atendimento às suas lojas.

Art. 4º As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00 m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I. o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;
- II. a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;
- III. a donatária deverá manter 15 empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei n.º 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 9.284/2003).

Art. 7º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei n.º 5.669/1993.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 8.º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

- I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;
- II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras, previstas no art. 4.º desta lei.

Art. 9.º Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder à nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei n.º 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 11. A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.669/93.

Art. 12. O Município de Londrina, autoriza a Donatária a gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor da instituição financeira exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade empresarial.

Art. 13. Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei n.º 5.669/1993 a hipoteca relativa ou outro ônus real em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados a empresa instalada no imóvel.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 14. No caso de concessão de hipoteca pela DONATÁRIA para garantia de financiamento, deverá ser constituída hipoteca em segundo grau em favor da DOADORA.

Art. 15. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 12 e 13 desta lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art.16. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 12.232, de 29 de dezembro de 2014 e a Lei n.º 12.402, de 30 de março de 2016.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei o Executivo pretende efetuar a doação à empresa DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA. da área de terra com 5.161,20 m² constituída do Lote nº 02-A, da Quadra 01 com 3.161,20 m², e do Lote de Terras sob nº 01 da Quadra, 01 com 2.000,00 m², do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrículas nº 63.448 e 63.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, avaliada através do Laudo nº nº 043/2019, com data de 08/05/2019 por R\$ 1.221.000,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil reais), e Laudo 044/2019 com data de 08/05/2019 por R\$ 1.817.000,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil reais).

Beneficiária: A empresa DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA., está localizada à Rua Flamingos, nº 316, na cidade de Arapongas/PR, (CNPJ nº 08.718.972/0001-28) e tem como ramo de atividade o comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal. DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA é uma distribuidora própria das lojas Léo Cosméticos, a maior rede de cosméticos do Sul do país, com mais de 35.000 itens em seu catálogo, e que conta com 12 lojas no Estado do Paraná, gerando em Londrina mais de 200 empregos diretos.

Projeto de Ocupação: No imóvel proposto para concessão, a empresa pretende viabilizar a transferência da empresa, que será utilizado para distribuição das mercadorias, para atendimento às suas lojas, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 1.400,00 m², com início em 12 (doze) meses e término em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da lei. Serão investidos cerca de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), entre obras civis e equipamentos, com recursos próprios e financiamento.

A empresa DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA. deverá criar e manter no mínimo 15 postos de trabalho. A previsão de faturamento anual com a expansão da empresa é de aproximadamente R\$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais).

Parecer da Comissão: O processo com a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisado quanto à sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, sendo recomendado pelo Instituto de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Desenvolvimento de Londrina - CODEL, órgão gestor da política de desenvolvimento industrial do Município, por ser um empreendimento de suma importância para a economia londrinense.

A opção da Autarquia pela alienação através da *doação*, em detrimento da *concessão do direito real de uso*, considera o volume de investimentos pela empresa DISBEAUTY no Município, num cenário em que haja maior segurança e estabilidade para empresa quanto ao incentivo dado pelo Município, por isso a doação configura-se como opção mais atrativa e capaz assegurar sua implantação em nossa cidade. Também contempla o fato de que somente desta maneira a empresa obtém maior segurança para realizar alto investimento na área, seja para implantação de infraestrutura, pela construção de sua unidade ou para garantir, às instituições de crédito, que as linhas de financiamento sejam empregadas no local, o que não ocorre por meio da *concessão*, portanto necessita que o imóvel esteja em seu nome. Salienta-se ainda que a *doação*, em nosso entendimento, tem caráter perene o que vai de encontro com a permanência da empresa no Município, diferente da *concessão* que nos aparenta caráter transitório, o que não é estímulo à atração de empresas, além de gerar insegurança jurídica capaz de inibir o processo de atração do investimento para o Município.

Não obstante, a expansão das atividades da empresa DISBEAUTY representa uma importante ferramenta de implementação de uns dos objetivos estratégicos para o desenvolvimento econômico do Município, previstos no Plano Diretor, Lei Municipal n.º 10.637, de 24 de Dezembro de 2008, qual seja: *“contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho; acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades.”*

Do instrumento de doação deverão constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município, caso a empresa não seja efetivamente implantada.

É interesse público a geração de empregos para a população, geração de renda e tributos que sejam revertidos em obras e serviços para o Município. Portanto, entendemos estar plenamente justificada a existência de interesse público para concessão de incentivo de doação do terreno para implantação de melhorias nas instalações da empresa, quer pela geração dos empregos propostos, quer pela geração de renda, bem como o que representa para o Município uma empresa desse porte.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A outra condição para alienação de Bens Municipais de acordo com o artigo 78, da Lei Orgânica do Município – LOM é a prévia submissão a processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 17 da lei nº 8.666/93, que trata das alienações, em seu parágrafo 4º, diz que a doação com encargo, que é o caso em questão, será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada de licitação no caso de interesse público devidamente justificado, que é o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, entendemos constar desta justificativa todas as condições para a doação da área por ser um empreendimento da maior importância para a economia, visto estar comprovado, o interesse público e as bases necessárias para a dispensa de licitação, condições essas indispensáveis para garantir a eficácia dos aspectos legais que envolve a questão.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 19 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - PARANÁ
Av. Paraná nº 427 - Ed. Metrópole - Salas 04 e 05 - Fone(Fax): 043. 336-4884

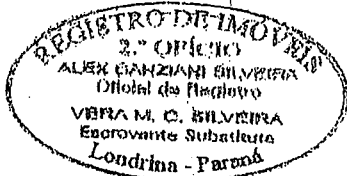
Alex Canziani Silveira
Registrador

Vera Maria Canziani Silveira
Escrevente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
Comarca de Londrina - PR
Alex Canziani Silveira
Registrador

Protocolado sob nº 137.784

Ficha nº 1



REGISTRO GERAL

Matrícula nº 63.446

DATA:- 9 de Outubro de 2003.-

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), com a área de 2.000,00 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 38-1B/1, que media no seu todo 85.478,23 m², este da subdivisão do lote nº 38/1-B, que media 256.921,02 m², por sua vez, da subdivisão do lote nº 36/37/38, que media a área total de 353.721,02 m², este resultante da unificação dos lotes nºs 36/37/8 e 38/1, situado no "PARQUE INDUSTRIAL GERMANO BALAN", na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Frente para o lote 38-1B/2 em curva com raio de 506,83 metros e desenvolvimento de 42,773 metros; Lado direito com o lote 20 no rumo SW 12°56'05" NE, com 82,539 metros; Lado esquerdo inicialmente com os lotes 02 e 2A no rumo NW 12°03'36" SE com 47,58 metros e depois com o lote 03 no rumo NW 09°23'35" SE com 40,101 metros; Fundos com o lote 05 no rumo NW 77°03'55" SE com 7,358 metros". Tudo de acordo com Mapa, Memoriais Descritivos e Guias do CREA-ART sob nºs 3012482013 e 3012482080, arquivados neste ofício sob nº 3.586.

BENFEITORIAS:- Não consta.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, CGC 76.933.969/0001-87, com sede em Londrina-Pr.

REGISTROS ANTERIORES:- 2/40.338 RG, de 28.01.97, matriculado sob nº 62.425 de 16.09.02, ambos deste Ofício, e em maior porção.

dsj

O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Substituta -



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - PARANÁ
Av. Paraná nº 427 - Ed. Metrópole - Salas 04 e 05 - Fone(Fax): 043. 336-4884

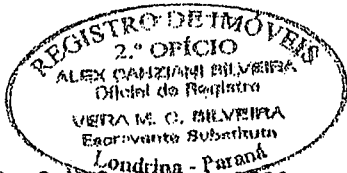
Alex Canziani Silveira
Registrador

Vera Maria Canziani Silveira
Escrevente Substituto

2º OFÍCIO
Comarca de Londrina - PR
Alex Canziani Silveira
REGISTRADOR

Protocolado sob nº 137.784

Ficha nº 1



REGISTRO GERAL

Matrícula nº 63.448

DATA:- 9 de Outubro de 2003.-

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 02-A (dois-A), da quadra nº 01 (um), com a área de 3.161,20 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 38-1B/1, que media no seu todo 85.478,23 m², este da subdivisão do lote nº 38/1-B, que media em seu todo 256.921,02 m², por sua vez da subdivisão do lote nº 36/37/38, que media a área total de 353.721,02 m², este resultante da unificação dos lotes nº 36/37/8 e 38/1, situado no "PARQUE INDUSTRIAL GERMANO BALAN", na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Frente para a rua Daniel Vicente da Silva em curva com raio de 763,00 metros e desenvolvimento de 34,517 metros; Lado direito com o lote nº 02 no rumo SW 73°53'09" NE com 99,217 metros; Lado esquerdo com o lote 03 no rumo SW 73°53'09" NE com 89,061 metros; Fundos com o lote 01 no rumo NW 12°03'36" SE com 33,712 metros". Tudo de acordo com Mapa, Memoriais Descritivos e Guias do CREA-ART sob nºs 3012482013 e 3012482080, arquivados neste ofício sob nº 3.586.

BENFEITORIAS:- Não consta.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, CGC 76.933.969/0001-87, com sede em Londrina-Pr.

REGISTRO ANTERIOR:- 2/40.338 RG, de 28.01.97, matriculado sob nº 62.425 de 16.09.02, ambos deste Ofício, e em maior porção.

dsj

O referido é verdade e dou fé.

- Escrevente Substituto -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 043/2019

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos designados pelo Decreto nº 473/2019, em conformidade com o Artigo 150 da Lei Municipal nº 11.672/2012, assim avaliam o imóvel com as características e valor abaixo discriminados.

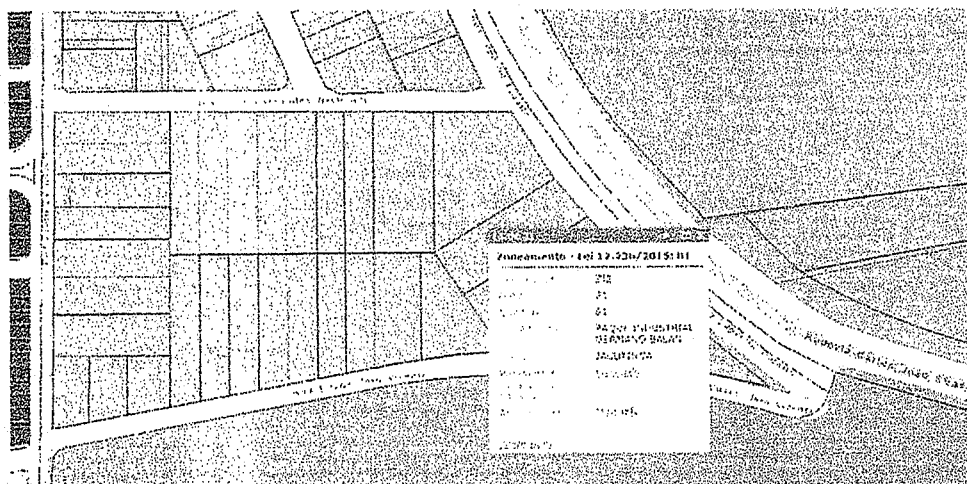
INTERESSADO (A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL

SOLICITAÇÃO: PROCESSO Nº 51.000245 / 2019 - 50

PROPRIETÁRIO (A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL

OBJETIVO DO LAUDO: Avaliar o imóvel abaixo discriminado para finalidade de doação visando a implantação de indústria.

IMÓVEL AVALIANDO: Lote de terras sob nº 1 (um), da Quadra nº 1 (um), com área de 2.000,00 m², situado no Parque Industrial Germano Balan.

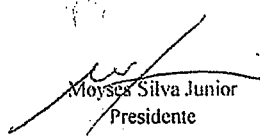


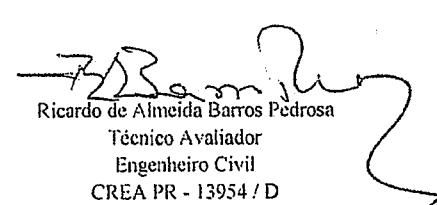


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

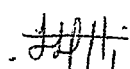
VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO: R\$ 1.221.000,00
(um milhão, duzentos vinte e um mil reais)

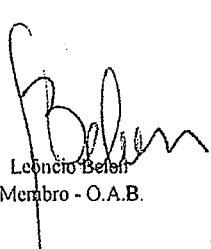
Londrina, 8 de maio de 2019.


Moyes Silva Junior
Presidente

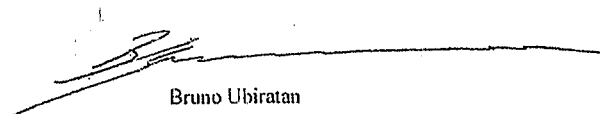

Ricardo de Almeida Barros Pedrosa
Técnico Avaliador
Engenheiro Civil
CREA PR - 13954 / D


Sebastião Vicente Amâncio
Membro - S.M.F.


Domingos José Corrêa Pedotti
Membro - SINCIL


Leônicio Belen
Membro - O.A.B.

Homologamos em 21, 05, 19


Bruno Ubiratan
Diretor Presidente - CODEL



1) DADOS CADASTRAIS:

Nome Fantasia	Disbeauty
Razão Social	Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda
Endereço	Rua Flamingos, nº316 Andar Superior
Bairro	Centro
CEP	86700-040
Cidade	Arapongas- PR
Fone	(43) 3372- 6518
Celular/Nome	Douglas - (43) 99988-2573
E-mail	cecilia@leocosmeticos.com.br; douglas@leocosmeticos.com.br; comercial05@grupoleocosmeticos.com.br
Home Page	http://www.leocosmeticos.com.br/
Contatos: (Sócios)	fabio@leocosmeticos.com.br,cecilia@leocosmeticos.com.br
Ramo de Atividade (Código/Descrição)	Comércio Atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Data Fundação	13/03/2007
CNPJ	08.718.972/0001-28

1.1) Relatar sobre transferência, ampliação ou sobre a nova empresa no município de Londrina. Quais motivos, facilidades, casos anteriores de outras cidades, etc.

- Pretendemos expandir nossa operação afim de sustentar o crescimento de número de lojas nos próximos 10 anos e viabilizar a distribuidora de cosméticos para todo território paranaense.
- Hoje o local ocupado nos fornece espaço físico limitado onde operacionalizamos apenas a área administrativa e nos impede de realizarmos transbordo de mercadorias em um volume afim de atender a demanda de crescimento.
- Empresa hoje é sediada e Arapongas/ PR e pretendemos com a aquisição do terreno, instalá-la em Londrina/ PR, transferindo gradativamente colaboradores para esta cidade

2) CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

2.1) Descrever sobre produtos elaborados.
Comercialização de Cosméticos em geral.

2.2) Volume de produção (Máximo 10 maiores produtos ordem decrescente/faturamento).

ANO ANTERIOR			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
Cosméticos		297.115	1.507.715,28
ANO ATUAL			



Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
Cosméticos		71.522	376.451,06
PREVISÃO PRÓXIMO ANO			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
		490.913	2.135.000,00

2.3) Volume de exportação (Máximo 10 maiores produtos ordem decrescente/faturamento).

ANO ANTERIOR			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
N/A	N/A	N/A	N/A
ANO ATUAL			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
N/A	N/A	N/A	N/A
PREVISÃO			
Produtos	% do Faturamento	Quantidade	Valor
N/A	N/A	N/A	N/A

2.4) Balanço Patrimonial e DRE (assinado por contador e administrador da empresa) - **ANEXO**

2.5) Lucratividade/Rentabilidade – descrever a potencialidade econômica da empresa

2.6) Índices econômico-financeiros – EBITDA, ROE, ROA e TIR atual e incremental. Apresentar Fluxo de Caixa (modelo gerencial) últimos 12 meses e projeção 5 anos (enviar em planilha eletrônica (Excel), tanto em meio digital (e-mail) quanto físico (CD); Contabilidade 04/04

2.7) Número de postos de trabalho.

EMPREGOS	ANO ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMO ANO	Incremento postos de trabalho (Novos)
Diretos (CAGED)		30	15	15
Indiretos (Estimado)				

OBS: Detalhar ações de incremento para novos postos de trabalho.

Hoje contamos com 30 colaboradores registrados em Arapongas e faremos a migração gradativa deste quadro. Partiremos de 15 colaboradores. Então o incremento será de 15 imediatos.



2.8) Meio ambiente – Detalhar:

- Efluentes e resíduos - volume, tipo, como é feito o tratamento, descarte, projeto de mitigações de risco, etc. **(ANEXO)**
- Adequação às normas da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP). **(ANEXO)**

OBS: Efetuar consulta prévia dos órgãos ambientais na área pretendida.

(ANEXO)

2.9) Relacionar maiores riscos inerentes a atividade e plano para mitigá-los (risco de: mercado, cambial, cadeia de fornecimento, climático, composição de clientes, financeiro, mão-de-obra, tecnológico, fiscal, operacional, ambiental, legislação entre outros).

Os riscos que podem afetar diretamente o plano de expansão de geração de empregos está diretamente ligado à área Fiscal/ tributária. Qualquer alteração do cenário atual no diz respeito ao tributos (IRPJ/ CSLL/ ICMS/ PIS/ COFINS) poderá acarretar impactos diretos no plano de expansão do grupo bem como o plano de geração de empregos diretos.

Em decorrência de qualquer alteração do cenário mercadológico atual, e possível retração do mercado, a expansão planejada poderá ser afetada diretamente, causando impactos nos investimentos na infraestrutura necessária.

2.10) Estrutura Financeira atual (capital próprio x dívida) e taxas de juro (WACC – média ponderada do custo do capital). Perfil de dívidas (taxas de juro e prazos de pagamento).

2.11) Recursos para viabilizar o futuro empreendimento, capital próprio, agentes de fomento, bancos privados ou fundos de investimento. Apresentar descritivo da operação de financiamento (alavancagem), garantias, etc...

O empreendimento será realizado com base em capital próprio e Capital obtido em linha de crédito BNDES. Cadastro e linha de crédito já em andamento para abertura de novas filiais.

Garantias atuais fornecidas: operações de cartão de crédito.

3) DETALHAMENTO ÁREA

3.1) Total da área que ocupa atualmente?

Descrição	Térreo	Pavimento 1	Pavimento 2	Pavimento 3
Área construída	45,30 m ²	466,57 m ²	290,31 m ²	
Acesso				



Estacionamento (xx vagas por m²)	02			
Pátio	N/A	N/A	N/A	N/A
Área permeável	N/A	N/A	N/A	N/A
Reserva Legal	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A

3.2) Área total pretendida (m²) 4.000 m²

3.2) Detalhamento Área total pretendida (m²)

Descrição	Térreo	Pavimento 1	Pavimento 2	Pavimento 3
Área construída	1.200 m²	200 m²		
Acesso	6,7 m			
Estacionamento (xx vagas por m²)	14			
Pátio	1.118 m²			
Área permeável	3.996 m²			
Reserva Legal	N/A			
Outros	N/A			

3.3) Qual consumo atual de Energia Elétrica (kW-h/ano)? Haverá ampliação?
(kW) Consumo previsto 75KW

3.4) Matriz energética, cavaco, óleo, GLP, etc.... Há interesse na utilização de gás natural.

N/A. A princípio não haverá utilização de gás natural

3.5) Qual consumo atual água? Tem tratamento de esgoto?

Consumo estimado 3.200L/dia (Conforme tabela de consumo SANEPAR: 40pessoas x 80L/dia; Indústria - uso pessoal)

3.6) Telecomunicações – características, nível, telefonia especial;

N/A

3.7) Detalhar se haverá necessidade de treinamento mão de obra específica. Possui funcionários com idade acima de 40 anos? Possui funcionários portadores de necessidades especiais?

- Não haverá necessidade específica de treinamento
- Não temos colaboradores portadores de deficiência, mas estamos estudando viabilizar esse cenário.
- Possuímos sim colaboradores com mais de 40 anos de idade.

3.8) Informações complementares (se necessário).

N/A



4) APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES

4.1) Estimativa de investimentos (R\$)

Descrição	Ano atual	Próximo ano
Obras Civis	310.000,00	
Máquinas e Equipamentos	80.000,00	
Instalações	20.000,00	1.040.000,00
Outros	40.000,00	870.000,00

4.2) Fluxo de execução: previsão de início e fim da área a construir, considerando aprovação da lei de doação (em meses):

	Obra / m ²	Quantidade de meses para início	Quantidade de meses para fim
1ª Etapa	Terraplanagem e fundação	05 meses	03 meses
2ª Etapa	Barracão	12 meses	04 meses
3ª Etapa	Administrativo	15 meses	04 meses

4.3) Origem dos recursos

Origem	Valor (R\$)	Percentual	Agente Financeiro
Próprio	500.000,00	20 %	SÓCIOS
Financiamento	2.000.000,00	80 %	BNDES
Terceiros			
Outros			

5) DADOS COMPLEMENTARES

5.1) Descrever sobre abrangência do produto, clientes, regiões do país, representantes, etc.

5.2) Volume de impostos

IMPOSTOS	ANO ANTERIOR 2017	ANO ATUAL 2018	PRÓXIMO ANO
ICMS	10.733,21	76.277,61	
IPI	-	-	
ISSQN	-	-	



5.3) IMPACTOS: Descrever quais são os impactos com a implantação da indústria no local;

- a) Ambiental: n/a
- b) Social: geração de empregos
- c) Tecnológico : n/a

5.4) Complementaridade da empresa – descrever a possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento em conjunto em processos tecnológicos, para melhoria das condições de competitividade, criação de clusters, APLs e etc.

5.5) Listar Lei de Incentivos Fiscais que a empresa se enquadra.

5.6) A empresa solicitante pretende oferecer a área, objeto desse pleito, como garantia real para obtenção de empréstimo bancário ou outra fonte de alavancagem financeira?

☐ SIM ☒ NÃO

5.6.1) Caso afirmativo, informar se a empresa dispõe de outra garantia real livre e desembaraçada, a valor compatível, para oferecer à CODEL?

☐ SIM ☐ NÃO

Data, ____/____/____.

ASSINATURA

NOME COMPLETO

DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA



6) DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

6.1) Requerimento (Carta) da empresa endereçado à CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina, localizado à Avenida Duque de Caxias n.º 635, 2º andar, Jd. Mazzei em Londrina, solicitando o incentivo, conforme Lei n.º. 5.669/93;

6.2) Cópia do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social com todas as alterações; (VIDE ANEXO)

6.3) Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e sócios, em seu domicílio, referentes aos últimos cinco anos;

6.4) Certidão negativa de ações civis da empresa e sócios, falência, concordata, recuperação judicial, interdição e tutela, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;

6.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; (VIDE ANEXO)

6.6) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (VIDE ANEXO)

6.7) Último Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED) apresentado ao Ministério do Trabalho; (VIDE ANEXO)

6.8) Comprovação de idoneidade financeira da empresa e sócios, fornecida por duas ou mais instituições bancárias; (VIDE ANEXO)

6.9) Balancetes patrimoniais e demonstrativo de resultado do exercício de ano anterior e atual (preferencialmente registrado na Junta Comercial); (VIDE ANEXO)

6.10) Cópia da Declaração de Imposto de Renda da empresa e sócios, do último ano; (VIDE ANEXO)

6.11) Carta de manifesto que a empresa tem conhecimento da Lei n.º. 5.669 de 28 de dezembro de 1993 e da Lei n.º. 9.284 de 18 de dezembro de 2003, aceitando-as em todos os seus termos e efeitos; (BELEZE)

6.12) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal **(IPTU)**, dos sócios proprietários da empresa



6.13) Declaração autorizando o uso da logomarca, fotos internas e externas da empresa, em campanhas publicitárias e web sites da Prefeitura Municipal de Londrina e/ou CODEL onde a empresa recebeu incentivos municipais.

6.14) Fotos atuais das áreas interna e externa da empresa, em arquivo digital (OBS: As fotos poderão ser realizadas pela CODEL em visitas de vistoria, para empresas na região de Londrina).

6.15) Anexar 06 (seis) jogos de catálogo de produtos ou folder da empresa. (VIDE ANEXO)

6.16) Desenho esquemático (Fluxograma da implantação) das instalações na área pretendida.

6.17) Plano de Negócios "modelo SEBRAE".????

6.18) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 642 - A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

6.19) Comprovação de que a empresa obedece as normas de equilíbrio ambiental e as relativas a segurança e a medicina do trabalho - as empresas estão encaminhando o P.C.M.S.O (programa de controle médico e saúde ocupacional) e P.P.R.A (programa de prevenção de riscos ambientais)

6.20) Alvará de licença; (ANEXO)

6.21) Apresentar Fluxo de Caixa (modelo gerencial) últimos 12 meses e projeção 5 anos (enviar em planilha eletrônica (Excel), tanto em meio digital (e-mail) quanto físico (CD); A NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA EXCEL COM O FLUXO DE CAIXA, IMPEDE A ANÁLISE PELA CODEL BEM COMO A EVOLUÇÃO DO PROCESSO.

6.22) Documentos complementares poderão ser solicitados a critério da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.



PCMSO

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

**DISBEAUTY DISTRIBUIDORA
DE BELEZA LTDA-ME**

Corporativo

JULHO 2017

Sumário

1. Identificação da Empresa.....	4
2. Responsáveis.....	5
2.1. Elaboração.....	5
2.2. Acompanhamento.....	5
2.3. Implantação.....	5
3. Introdução.....	6
4. Objetivo.....	7
5. Referências Normativas.....	8
6. Definições.....	8
7. Considerações Iniciais.....	9
8. Exames de Saúde.....	10
8.1. Exame Admissional.....	10
8.2. Exame Periódico.....	10
8.3. Exame de Retorno ao Trabalho.....	10
8.4. Exame de Mudança de Função.....	10
8.5. Exame Demissional.....	10
9. Procedimento para Realização de Exames.....	11
9.1. Aspecto Legal.....	11
9.2. Exames Admissionais.....	11
9.3. Exames Periódicos.....	12
9.4. Exames de Retorno ao Trabalho.....	12
9.5. Exames de Mudança de Função.....	13
9.6. Exames Demissionais.....	13
9.7. Suspeita de Doenças Profissionais.....	14
9.7.1 Relatório Anual.....	14
10. Primeiros Socorros.....	15
10.1. Obrigatoriedade.....	15
10.2. Caixa de Primeiros Socorros.....	15
11. Cronograma de Exames Ocupacionais.....	16
11.1. Analista de Contas a Pagar Júnior.....	16
11.2. Analista de Contas a Receber Pleno.....	17

11.3. Analista de Compras.....	18
11.4. Analista de Logística.....	19
11.5. Analista de Recursos Humanos.....	20
11.6. Assessor de Marketing e Comunicação.....	21
11.7. Assistente Administrativo.....	22
11.8. Assistente de Departamento Pessoal.....	23
11.9. Assistente de TI.....	24
11.10. Assistente Financeiro.....	25
11.11. Auxiliar Administrativo.....	26
11.12. Auxiliar de Contas a Pagar.....	27
11.13. Auxiliar de Escritório.....	28
11.14. Diretor.....	29
11.15. Encarregado de Logística.....	30
11.16. Estagiário Financeiro.....	31
11.17. Estagiário Recebimento.....	32
11.18. Gerente de Compras.....	33
11.19. Gerente de Recursos Humanos.....	34
11.20. Gerente Financeiro.....	35
11.21. Líder de Recebimento de NF's.....	36
11.22. Supervisor de Estoque.....	37
11.23. Supervisor de Vendas.....	38
12. Conclusão.....	39
13. Bibliografia.....	39
14. Encerramento.....	40

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA-ME

CNPJ: PENDENTE

Endereço: Rua Minas Gerais 51 Centro – Londrina/PR

Telefone: (43) 3372 6508 / 3372 6509

CNAE Principal:

46.46-0-01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Grau de Risco: 1

2. RESPONSÁVEIS

2.1. ELABORAÇÃO

Zeuzo Lima Ferreira

CRM 20.668

2.2. ACOMPANHAMENTO

Érica Fernandes

Gerente de Recursos Humanos

2.3. IMPLANTAÇÃO

Fábio Kai

Diretor

3. INTRODUÇÃO

O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) foi elaborado com base na Norma Regulamentadora NR 07 do Ministério do Trabalho.

Segundo esta Norma Regulamentadora, é obrigatória a elaboração e implementação de controle de todos os empregadores e instituições que admitem trabalhadores como empregados, com o objetivo da promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

Envolvemos dentro deste contexto, algumas afecções relacionadas ao trabalho desenvolvido por esta empresa e julgamos importante comentar alguns conceitos básicos sobre doença e a fim de facilitar o entendimento do PCMSO.

Doença é a incapacidade dos mecanismos de adaptação de um organismo, para neutralizar convenientemente os estímulos ou solicitações a que está sujeito, resultando em transtorno da função ou estrutura de qualquer parte, órgão ou sistema de organismo, reação a uma lesão, moléstia ou enfermidade.

Doenças profissionais ou doenças do trabalho são alterações do estado normal do organismo, resultante exclusivamente de determinado trabalho e a elas estão sujeitas apenas as que causem redução permanente ou temporária para o trabalho, justifiquem o conceito de auxílio-doença.

Entende-se por saúde ocupacional, a somatória de todos os esforços para melhorar a saúde dos trabalhadores nas comunidades e nos postos de trabalhos.

Portanto, a medicina ocupacional visa diminuir os danos, lesões e doenças causadas no local de trabalho, com esforço para promover o rápido retorno do trabalhador à atividade laboral, utilizando os esforços coordenados de um grupo de especialistas, na prevenção em todos os níveis.

Neste trabalho procuramos demonstrar a relação entre o trabalho exercido pelos funcionários da empresa e as doenças profissionais. Tomamos por base os riscos ocupacionais contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), com o objetivo de prevenir e até eliminar as doenças ocupacionais, inerentes à atividade laboral dos funcionários.

A empresa procura dar excelentes condições de trabalho e conforto aos seus funcionários.

A elaboração deste PCMSO é de responsabilidade deste signatário, ficando a sua implantação sob a responsabilidade do Médico Clínico prestador de serviços contratado pela Empresa, mediante orientação e coordenação de um Médico do Trabalho.

O sucesso deste programa pode depender sensivelmente das decisões administrativas, tendo como base a assimilação do seu conteúdo à ciência da necessidade do seu cumprimento.

4. OBJETIVO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional visa atender a NR 07 (Norma Regulamentadora 7) da Portaria n. 3.214/78, conforme a nova redação dada pela Portaria n. 24 de 29 de dezembro de 1994, que trata entre outros, dos exames médicos ocupacionais dentro da prática de Medicina do Trabalho. Esta Norma estabelece parâmetros e diretrizes gerais a serem observadas na execução do PCMSO, de elaboração obrigatória em todas as empresas ou instituições que admitam trabalhadores como empregados.

Visando a proteção da saúde de seus empregados foi elaborado este relatório onde estão descritos procedimentos quanto aos exames de saúde, relação cargo/atividade e exames a serem realizados, cronograma e outros.

Nosso objetivo principal com este trabalho é adotar parâmetros e diretrizes para auxiliar todas as pessoas envolvidas no processo de realização do PCMSO.

- Criar e manter uma cultura prevencionista adequada à responsabilidade social da empresa, em todos os níveis hierárquicos, integrando esta cultura à sua atividade profissional;
- Atuar na promoção da saúde de todos os empregados;
- Atuar na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados com o trabalho;
- Reduzir os índices de acidentes do trabalho, doenças profissionais, doenças do trabalho;
- Cumprir a legislação trabalhista no tocante à saúde no trabalho;
- Padronizar e normatizar as ações voltadas ao controle médico de saúde ocupacional.

Os possíveis benefícios da implantação deste programa são:

- Diminuição do absenteísmo por motivos médicos;
- Aumento da eficácia dos processos empresariais;
- Aumento da produtividade;
- Melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- Melhoria das relações no trabalho;
- Redução dos custos com despesas médicas.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As normas indicadas estavam em vigor no momento desta elaboração deste LTCAT.

- Portaria 3214/78 do MTE, NR 07;
- Portaria 3214/78 do MTE, NR 09;
- Portaria 3214/78 do MTE, NR 15 anexos 1 a 14;
- Lei nº 8.213/1991;
- Medida Provisória nº 1.523/1996;
- Lei nº 9.528/1997;
- Decreto nº 3.048/1999;
- Decreto nº 3048/1999;
- Instrução Normativa nº 99/2003.

6. DEFINIÇÕES

- ABHO – Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CA – Certificado de Aprovação emitido pelo MTE
- EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
- EPI – Equipamento de Proteção Individual
- EPR – Equipamento de Proteção Respiratória
- FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- NR-7 – Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR-9 – Norma Regulamentadora nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR-15 – Norma Regulamentadora nº 15 – Atividade e Operações Insalubres
- PFF2 – Peça Facial Filtrante para nível 2 (poeiras e fumos)
- PPR – Programa de Proteção Respiratória
- SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

7. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O levantamento foi realizado através de inspeção pelos setores da empresa acompanhados da Gerente de Recursos Humanos Érica Fernandes. Contou também com a participação de chefias e encarregados dos diversos setores, bem como dos trabalhadores em atividade no ato da inspeção. Foi realizada no dia 08 de Maio de 2017.

Esta empresa exercerá seu papel nas relações com seus trabalhadores e terceiros no sentido de assegurar condições de trabalho seguras, saudáveis e produtivas. A empresa implementará esta política através de estratégias e planos de ação, através do gerenciamento efetivo e ainda da contribuição individual de seus funcionários, suportado pela educação e treinamento.

Conduzirá suas atividades de forma a evitar danos à saúde de seus colaboradores, e promover de forma apropriada a saúde de seus empregados.

Trabalhará com o princípio de que todas as lesões podem ser prevenidas e promoverá medidas eficazes neste sentido, associando em suas atividades um alto padrão de consciência em segurança e disciplina que esse princípio demanda.

Desenvolverá atividades no sentido de garantir um ambiente mais saudável possível, eliminando e/ou neutralizando os agentes nocivos identificados.

Esta política, além de ética e condizente com a responsabilidade social da empresa, visa preservar a capacidade laborativa dos colaboradores, por consequência da sua produtividade.

Todo e qualquer programa envolvendo a saúde dos trabalhadores, deve ter bem claro suas finalidades e objetivos, sendo que as finalidades podem ser definidas como resultados esperados a médio e longo prazos e os objetivos a curto e médio prazos.

8. EXAMES DE SAÚDE

Estão obrigadas à realização de exames médicos todos os empregados, sem exceção.

Estes exames correspondem à avaliação clínica, isto é, a apuração das condições físicas e psicológicas, constatando a aptidão dos empregados para as funções exercidas.

Estas avaliações devem obedecer prazos e periodicidades conforme descritos a seguir:

8.1. EXAME ADMISSIONAL

Antes que o trabalhador assuma suas atividades. (caso não seja apto, não poderá ser admitido)

8.2. EXAME PERIÓDICO

- a) Trabalhadores expostos a riscos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou para portadores de doenças crônicas, fazer:
 - A cada ano ou intervalo segundo critério do médico encarregado.
- b) Para os demais trabalhadores:
 - Anual quando menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade;
 - A cada dois anos para trabalhadores entre 18 e 45 anos de idade.

8.3. EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho, para empregados que ficaram ausente por períodos iguais ou superiores a 30 dias por motivos de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

8.4. EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Deve ser realizado antes da data da mudança da função, desde que esta tenha riscos diferentes aos que estava exposto na função anterior.

8.5. EXAME DEMISSSIONAL

Obrigatório até a data de homologação da demissão do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 90 dias.

9. PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

9.1. ASPECTO LEGAL

Conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho, os empregados são obrigados a submeter-se aos exames médicos, pois constitui infração grave à legislação trabalhista vigente, a falta ou recusa de tais exames.

9.2. EXAMES ADMISSIONAIS

Esse exame tem por objetivo investigar a capacidade física e emocional do indivíduo, de acordo com a função pretendida de modo a adequá-lo o mais racionalmente possível, sem prejuízo para ele, demais trabalhadores e a empresa.

- a) De posse dos exames solicitados (de rotina e os relacionados à atividade) o candidato deverá submeter-se ao exame médico que consiste em avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional (histórico), exame físico e mental;
- b) A critério médico e em decorrência da investigação clínica, o candidato poderá submeter-se a exames complementares desde que relacionados à atividade a ser desenvolvida;
- c) Após o exame médico, deverá ser emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em 2 vias (1ª. Via ficará arquivada no local de trabalho do candidato e a 2ª. Via será entregue ao candidato). O candidato deverá assinar a ASO;
- d) Obs. Os exames realizados devem constar no ASO (não é necessário colocar os resultados)
- e) Deverão ser arquivados no setor de saúde ocupacional: a ficha do exame admissional, os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, complementares, laudos médicos e a 1ª. Via do ASO;
- f) Caberá ao Médico do Trabalho que realizou o exame admissional informar o parecer (apto ou inapto); se inapto deverá explicar a razão deste resultado ao candidato;
- g) Caso o candidato apresente qualquer deficiência auditiva, deverá ser informado de sua condição. Este deverá assinar um termo de responsabilidade, estando plenamente ciente da sua deficiência auditiva. O laudo da audiometria e a 1ª. Via do termo de responsabilidade, deverão ser arquivados no setor de saúde ocupacional, e a 2ª. Via do termo de responsabilidade e uma cópia xerográfica da audiometria entregues ao candidato.

9.3. EXAMES PERIÓDICOS

Esse exame tem por objetivo detectar possíveis desvios de saúde do trabalhador o mais precocemente possível.

- a) Os exames periódicos serão realizados com a atividade desenvolvida;
- b) A área responsável deverá entrar em contato com os médicos do trabalho para a realização dos exames;
- c) Organizar escalas para realização de exames
- d) O empregado deverá submeter-se primeiramente ao exame médico que consiste de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional (histórico) e exame físico e mental.
- e) A critério médico e em decorrência da investigação clínica, o empregado deverá submeter-se aos exames complementares desde que relacionados à atividade desenvolvida.
- f) Obs. Sempre que houver suspeita de alcoolismo e a critério do médico, pode-se solicitar exames relacionados à doença (o médico é quem solicita);
- g) Após a realização destes exames, seus resultados devem ser entregues ao médico;
- h) Deverá constar obrigatoriamente o nome, número de registro do empregado, data do exame, assinatura e carimbo do médico no formulário "exame periódico";
- i) Após o exame médico, deverá ser emitido o ASO em duas vias (a 1ª. Ficará arquivada no local do trabalho do empregado, a 2ª. Via será entregue ao empregado); deverá constar no ASO a assinatura do empregado.
- j) Obs. Os exames realizados devem constar na ASO (não é necessário colocar os resultados);
- k) Deverão ser arquivados no setor de saúde ocupacional: a ficha de "exame periódico", os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, complementares, laudos médicos e a 1ª via do ASO;
- l) Caso seja constatada a ocorrência de provável doença ocupacional no exame periódico, deverá ser preenchido o CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho – para verificação do nexa causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

9.4. EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

Este exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º dia do retorno ao trabalho, do empregado ausente por um período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

- a) A área responsável deverá entrar em contato com o Médico do Trabalho para a realização do exame;
- b) O empregado deverá submeter-se primeiramente ao exame médico que consiste de avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional (histórico) e exame físico e mental;
- c) A critério médico e em decorrência da investigação clínica, o empregado poderá submeter-se a exames complementares desde que relacionados com a atividade desenvolvida;
- d) Deverá constar obrigatoriamente o nome, número de registro do empregado, data do exame, assinatura e carimbo do médico e o motivo do exame no formulário (exame de retorno ao trabalho);
- e) Após o exame médico, deverá ser emitido o ASO em 2ª vias (a 1ª ficará arquivada no local de trabalho do empregado, a 2ª via será entregue ao empregado); deverá constar no ASO a assinatura do empregado;
- f) Obs. Os exames realizados devem constar no ASO (não é necessário colocar os resultados);
- g) Caso seja época da realização de exame periódico, poderá constar no ASO e formulário de "exame periódico" com o exame de retorno e exame periódico ao mesmo tempo.

9.5. EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Este exame deverá ser realizado obrigatoriamente antes da data da mudança da função;

- a) Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele ao qual estava exposto antes da mudança;
- b) A área responsável deverá entrar em contato com o Médico do Trabalho para a realização do exame;
- c) Orientar o empregado quando aos exames que deve realizar (clínico e exames de acordo com a atividade pretendida);
- d) De posse dos resultados dos exames solicitados, o empregado deverá submeter-se ao exame médico que consiste de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional (histórico), exame físico e mental;
- e) A critério e em decorrência da investigação clínica, o empregado poderá submeter-se a exames complementares desde que estejam relacionados à atividade a ser desenvolvida;
- f) Deverá constar obrigatoriamente o nome, número de registro do empregado, data do exame, assinatura e carimbo do médico assistente e o motivo do exame no formulário "exame periódico" (mudança de função);
- g) Após o exame médico, deverá ser emitido o ASO em 2ª vias (a 1ª ficará arquivada no local de trabalho do empregado, a 2ª via será entregue ao empregado); deverá constar no ASO a assinatura do empregado;
- h) Obs. Os exames realizados devem constar no ASO (não é necessário colocar os resultados);
- i) Caberá ao Médico do Trabalho que realizou o exame de mudança de função informar o parecer (apto ou inapto); se inapto deverá explicar a razão deste resultado (este exame poderá ser também periódico se coincidir com a data de exame periódico);
- j) Caso seja época de realização de exames periódicos, poderá constar no ASO e formulário de "exame periódico" como exame de mudança de função e exame periódico ao mesmo tempo.

9.6. EXAMES DEMISSIONAIS

O exame demissional será obrigatoriamente realizado da homologação da demissão do empregado e desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias;

- a) A área responsável deverá entrar em contato com o Médico do Trabalho para a realização do exame;
- b) O empregado deverá submeter-se ao exame médico que consiste de avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional (histórico) e exame físico e mental;
- c) A critério médico e em decorrência da investigação clínica, o empregado poderá submeter-se a exames complementares desde que relacionados com a atividade desenvolvida;
- d) Deverá constar obrigatoriamente o nome, número de registro do empregado, data do exame, assinatura e carimbo do médico assistente e o motivo do exame no formulário "exame periódico"
- e) Após o exame médico, deverá ser emitido o ASO em 2ª vias (a 1ª ficará arquivada no local de trabalho do empregado, a 2ª via será entregue ao empregado); deverá constar no ASO a assinatura do empregado;
- f) Obs. Os exames realizados devem constar no ASO (não é necessário colocar os resultados);
- g) Caso seja constatada a ocorrência de provável doença ocupacional no exame demissional, deverá ser preenchida a CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho – para a verificação do nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

9.7. SUSPEITA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

Através de avaliação clínica e/ou exames complementares, sendo comprovada a doença profissional, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho ou do risco até a normalização do indicador biológico ou a melhora do quadro clínico do atingido bem como devem ser analisadas as medidas de controle ambiental.

No caso de doença profissional, deve ser:

- a) Emitida a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)
- b) Indicar quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou local de trabalho;
- c) Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento do nexa causal, avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- d) Orientar quanto às medidas de controle ambiental

Obs. Não são consideradas doenças do trabalho:

- Doenças degenerativas;
- Doenças inerentes ao grupo etário;
- Doenças que não produz incapacidade laborativa; e
- Doenças endêmicas.

9.7.1 Relatório Anual

Deverão ser realizados planejamento com previsão de ações de saúde a serem executados durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Nos relatórios deverão constar por setores da empresa LEO PERFUMARIA – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME, o número e natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

10. PRIMEIROS SOCORROS

10.1. OBRIGATORIEDADE

De acordo com a NR-7 item 7.5.1, todo estabelecimento deve ser equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. O material estará sob a responsabilidade de uma pessoa treinada.

Serão realizados os cursos de treinamento de primeiros socorros durante o ano.

10.2. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A composição recomendada da caixa de primeiros socorros da empresa é a seguinte:

- a) 03 ataduras;
- b) 01 pacote de gaze;
- c) 01 frasco de polvidine tópico;
- d) 02 frascos de soro fisiológico;
- e) 01 frasco colírio lerim ou dinil – 30 ml;
- f) 01 rolo de fita adesiva
- g) 10 band-aid
- h) 01 tesoura sem ponta
- i) 03 bandagens triangulares 136 x 80 cm (algodão cru);
- j) 01 caixa de luvas de procedimento.

11. CRONOGRAMA DE EXAMES OCUPACIONAIS

A critério médico e em decorrência da investigação clínica, o empregado poderá submeter-se a exames complementares, desde que relacionados à atividade a ser desenvolvida.

11.1. ANALISTA DE CONTAS A PAGAR JÚNIOR

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.2. ANALISTA DE CONTAS A RECEBER PLENO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.3. ANALISTA DE COMPRAS

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSORIAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.4. ANALISTA DE LOGÍSTICA

RISCOS

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Levantamento/transp/manual/peso:

MODO DE EXPOSIÇÃO

existente Eventual

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSORIAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.5. ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.6. ASSESSOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.7. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.8. ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.9. ASSISTENTE DE TI

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIOAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.10. ASSISTENTE FINANCEIRO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSORIAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.12. AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSORIAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIOAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.16. ESTAGIÁRIO FINANCEIRO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.17. ESTAGIÁRIO RECEBIMENTO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.18. GERENTE DE COMPRAS

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIOAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.19. GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.20. GERENTE FINANCEIRO

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.21. LÍDER DE RECEBIMENTO DE NF'S

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.22. SUPERVISOR DE ESTOQUE

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSORIAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

11.23. SUPERVISOR DE VENDAS

RISCOS INEXISTENTES

EXAMES ADMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES PERIÓDICOS

- Anamnese (anual);
- Avaliação Clínica (anual).

EXAMES DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

EXAMES DEMISSIONAIS

- Anamnese;
- Avaliação Clínica.

12. CONCLUSÃO

Este trabalho serve de base para o Médico do Trabalho implantar um programa que vise a preservação da saúde e a integridade dos trabalhadores desta empresa.

As análises, comparações, formulários, relações entre a Segurança e a Medicina do Trabalho, assim como doenças ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores, foram registradas com o intuito de diminuir condições inseguras, contribuindo para tornar mais eficientes as ações que deverão ser implementadas.

Quando a saúde e a segurança dos funcionários não são prioridades, o prejuízo é grande, concorre para a perda temporária ou permanente, por motivo de doenças, faltas injustificadas, licenças, devido a acidentes de trabalho, eventuais danos em máquinas e equipamentos, baixa motivação e baixa produtividade, tudo isso levando a uma diminuição dos lucros da empresa.

Além de procurar cumprir com a legislação em vigor, a empresa implementará ações de melhorias das instalações e métodos de trabalho, seguindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promover o conforto, a saúde e o bem-estar de seus funcionários.

13. BIBLIOGRAFIA

Segurança e Medicina do Trabalho, Editora Atlas, Ed. 33, 1996;

Curso de Engenharia do Trabalho – Fundacentro – 1981;

Revistas especializadas do ramo (CIPA e Proteção);

Tabela de Limites de Tolerância da ACGIH;

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

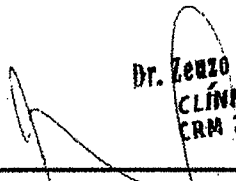
OIT – Organização Internacional do Trabalho.

14. ENCERRAMENTO

Recomendamos que sejam conferidos os dados constantes do presente documento. Não havendo discordância no prazo de 30 dias entenderemos ter sido o mesmo conferido e aceito.

Encerramos o presente PCMSO, composto por folhas numeradas.

Londrina/PR, 01 de Julho de 2017.


Dr. Zeuzo Lima Ferreira
CLÍNICO GERAL
CRM 20.668/PR

Zeuzo Lima Ferreira
MÉDICO DO TRABALHO

Fábio Kai
DIRETOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo

06/03/2019 - 16:22:58

Mês de Referência

02/2019

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Movimentação - PIS/PASEP - 154.39935.27-8

Nome: PAMELA SABRINA DOS SANTOS Nascimento: 17/07/1995 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 4-6º AO 9º ANO INCOMPL Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 70- Transferência de entrada
CBO: 521125-REPOSITOR DE MERCADORIAS Admissão: 01/02/2019 Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.375,00 Dia Desl.: CTPS: 2915090/0040 - PR Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Movimentação - PIS/PASEP - 130.49433.49-2

Nome: DIEGO FERNANDO THOME Nascimento: 08/08/1989 Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 70- Transferência de entrada
CBO: 517425-FISCAL DE LOJA Admissão: 01/02/2019 Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.375,00 Dia Desl.: CTPS: 1522434/0060 - PR Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Dados do Estabelecimento						
Identificador:		Razão Social:				
CNPJ: 07.540.385/0001-29		D.C. COMERCIO DE ARMARINHOS E PERFUMARIA				
Endereço:			Bairro:			
RUA PONTA GROSSA, 1462			CENTRO			
CEP:	UF:	1º Decl.:	Porte do estabelecimento:	Encerra:		
86.800-030	PR	2 - NÃO	1-Micro Empresa	2-Não		
Atividade Econômica:						
4772500-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E						
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:	
0	0	19	1	0		

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:	
06/03/2019	73101293	
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):
CAGED	12	33
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	0	46
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 164.45611.97-5

Nome: MAIARA DIAS BRAUNA Nascimento: 02/03/1994 Sexo: 2-Feminino Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 20-Reemprego
CBO: 421125-OPERADOR DE CAIXA Admissão: 18/02/2019 Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.326,52 Dia Desl.: CTPS: 7290563/003 - PR Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Dados do Estabelecimento						
Identificador:		Razão Social:				
CNPJ: 08.718.972/0001-28		DISBEAUTY DISTRIB. DE BELEZA LTDA - ME				
Endereço:			Bairro:			
RUA FLAMINGOS, 316			CENTRO			
CEP:	UF:	1º Decl.:	Porte do estabelecimento:	Encerra:		
86.700-040	PR	2 - NÃO	1-Micro Empresa	2-Não		
Atividade Econômica:						
4646001-COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE						
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:	
0	0	30	0	1		

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:	
06/03/2019	73101293	
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):
CAGED	12	33
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	0	46
Certificado Digital:		
Sim		

Movimentação - PIS/PASEP - 200.64307.54-3

Nome: DANILO SANTOS DA ROSA Nascimento: 29/10/1999 Sexo: 1-Masculino Port. Defic.: 2-Não
Instrução: 8-SUPERIOR INCOMPLETO Raça/Cor: 2-BRANCA Tipo Mov.: 40- A pedido (espontâneo)
CBO: 411005-AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL Admissão: 01/08/2018 Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R\$ 1.399,92 Dia Desl.: 2 CTPS: 4100182/0050 - PR Aprendiz: 2-Não
Trabalho Parcial: 2-Não Teletrabalho: 2-Não Trabalho Intermitente: 2-Não

Dados do Estabelecimento						
Identificador:		Razão Social:				
CNPJ: 11.916.935/0001-39		LEO COM. DE COSMETICOS LTDA				
Endereço:			Bairro:			
RUA MARANHÃO, 170			CENTRO			
CEP:	UF:	1º Decl.:	Porte do estabelecimento:	Encerra:		
86.010-410	PR	2 - NÃO	3-Empresa/orgão não classificada	2-Não		
Atividade Econômica:						
4772500-COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E						
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:	
0	0	36	2	2		

Declaração via CAGED Web		
Data de Recebimento:	Cód. de Recebimento:	
06/03/2019	73101293	
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ões):
CAGED	12	33
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
0	0	46
Certificado Digital:		
Sim		



PPRA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA-ME

Corporativo

JULHO 2017

Sumário

1. Identificação da Empresa.....	4
2. Responsáveis.....	5
2.1. Elaboração.....	5
2.2. Acompanhamento.....	5
2.3. Implantação.....	5
3. Introdução.....	5
4. Objetivo.....	6
5. Referências Normativas.....	6
6. Definições.....	6
7. Considerações Iniciais.....	7
8. Equipamentos de Proteção.....	8
8.1. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).....	8
8.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).....	8
9. Cronograma de Ações.....	9
10. Obrigações.....	10
10.1. Do Empregador.....	10
10.2. Dos Trabalhadores.....	10
11. Contato com o Risco.....	11
12. Avaliação Ambiental.....	12
12.1. Analista de Contas a Pagar Júnior.....	12
12.2. Analista de Contas a Receber Pleno.....	14
12.3. Analista de Compras.....	16
12.4. Analista de Logística.....	18
12.5. Analista de Recursos Humanos.....	20
12.6. Assessor de Marketing e Comunicação.....	22
12.7. Assistente Administrativo.....	24
12.8. Assistente de Departamento Pessoal.....	26
12.9. Assistente de TI.....	28
12.10. Assistente Financeiro.....	30
12.11. Auxiliar Administrativo.....	32
12.12. Auxiliar de Contas a Pagar.....	34

12.13. Auxiliar de Escritório.....	36
12.14. Diretor.....	38
12.15. Encarregado de Logística.....	40
12.16. Estagiário Financeiro.....	42
12.17. Estagiário Recebimento.....	44
12.18. Gerente de Compras.....	46
12.19. Gerente de Recursos Humanos.....	48
12.20. Gerente Financeiro.....	50
12.21. Líder de Recebimento de NF's.....	52
12.22. Supervisor de Estoque.....	54
12.23. Supervisor de Vendas.....	56
13. Bibliografia.....	58
14. Encerramento.....	59

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA-ME

CNPJ: PENDENTE

Endereço: Rua Minas Gerais 51 Centro – Londrina/PR

Telefone: (43) 3372 6508 / 3372 6509

CNAE Principal:

46.46-0-01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Grau de Risco: 1

2. RESPONSÁVEIS

2.1. ELABORAÇÃO

Nelson Mady Barbosa

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

CREA PR 70.956/D

ART: PENDENTE

2.2. ACOMPANHAMENTO

Érica Fernandes

Gerente de Recursos Humanos

2.3. IMPLANTAÇÃO

Fábio Kai

Diretor

3. INTRODUÇÃO

Este Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com a NR-9 (Norma Regulamentadora), foi instituído pela Portaria n. 25, de 29 de dezembro de 1994, e tem como objetivo a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Dessa forma, o programa visa fornecer condições às empresas de agir de maneira preventiva, antecipando, detectando e controlando os riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, sempre levando em consideração a proteção do trabalhador, do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA deverá ser desenvolvida em conjunto com o Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

4. OBJETIVO

O PPRA tem como objetivo a preservação da saúde e a integridade física dos trabalhadores, através do desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e consequentemente o controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho, levando-se sempre em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa, no campo da preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, estando articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras.

Tendo também por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causa prejuízo à saúde ou a sua integridade física.

A caracterização da exposição deve ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista, e realizadas através de inspeção nos locais de trabalho do empregado considerando os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

Tem ainda o objetivo de atender as obrigações legais, prevista nas normas específicas.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As normas indicadas estavam em vigor no momento desta elaboração deste LTCAT.

- Portaria 3214/78 do MTE, NR 09;
- Portaria 3214/78 do MTE, NR 15 anexos 1 a 14;
- Lei nº 8.213/1991;
- Medida Provisória nº 1.523/1996;
- Lei nº 9.528/1997;
- Decreto nº 3.048/1999;
- Decreto nº 3048/1999;
- Instrução Normativa nº 99/2003.

6. DEFINIÇÕES

- ABHO – Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CA – Certificado de Aprovação emitido pelo MTE
- EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
- EPI – Equipamento de Proteção Individual
- EPR – Equipamento de Proteção Respiratória
- FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- NR-6 – Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual
- NR-9 – Norma Regulamentadora nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR-15 – Norma Regulamentadora nº 15 – Atividade e Operações Insalubres
- PFF2 – Peça Facial Filtrante para nível 2 (poeiras e fumos)
- PPR – Programa de Proteção Respiratória
- SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

7. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O levantamento foi realizado através de inspeção pelos setores da empresa acompanhados da Gerente de Recursos Humanos Érica Fernandes. Contou também com a participação de chefias e encarregados dos diversos setores, bem como dos trabalhadores em atividade no ato da inspeção. Foi realizada no dia 08 de Maio de 2017.

Para elaboração deste programa, o reconhecimento dos riscos ambientais foi realizado segundo:

- Identificação dos agentes nocivos e localização das possíveis fontes geradoras em todos os setores;
- Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- Caracterização das atividades exercidas no ambiente de trabalho e tipo de exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos;
- Identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- Levantamentos quantitativos e/ou qualitativos dos agentes nocivos identificados;
- Identificação de medidas de controle e neutralização já existentes;
- Determinação das medidas de controle e neutralização a serem implantadas.

Este documento deve ser guardado por no mínimo 20 anos e estar disponível aos trabalhadores, seus representantes e para as autoridades competentes. Deverá ser efetuada, pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para a avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

8.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC'S)

A empresa tem a autêntica intenção na preservação da saúde e segurança de todos os trabalhadores, portanto algumas medidas de segurança são adotadas. A empresa observa a hierarquia entre medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de tecnologia de proteção individual, nesta ordem. É considerado a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda, em caráter complementar ou emergencial.

A empresa já implementou diversos equipamentos e dispositivos de proteção coletiva, dos quais citamos: alarme de incêndio, extintores, hidrantes de incêndio, iluminação de emergência e corrimões nas escadas.

Estes equipamentos e/ou dispositivos, conjugado com o uso de EPIs, neutralizam, atenuam e/ou reduzem a níveis aceitáveis os agentes agressivos/nocivos presentes nos ambientes de trabalho.

8.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

A seleção do EPI é adequada tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.

A empresa observada o cumprimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas, conforme Certificado de Aprovação do MTE.

A empresa fornece os EPIs necessários à neutralização, atenuação e/ou redução a níveis aceitáveis dos agentes agressivos/nocivos presentes nos ambientes de trabalho.

O fornecimento é feito periodicamente, respeitada a vida útil de cada EPI, conforme demonstram os recibos de entrega, mediante treinamento sobre o correto uso, conservação e higienização.

As especificações dos EPIs encontram-se no respectivo Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. A fiscalização do correto e efetivo uso é feita através da cobrança direta pelas chefias, através da CIPA, utilizando-se de auditorias, advertências, suspensões e até a demissão por justa causa, caso necessário.

9. CRONOGRAMA DE AÇÕES

	J	A	S	O	N	D	J	F	M	M	A	M	J
Designar responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR05 CIPA (item 5.6.4).	X												
Instalação de corrimão duplo nas escadas e fita para aderência nos degraus (item 23.1).	X												
Campanha de ginástica laboral e definição de multiplicadores.		X											
Elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas (item 10.2.4).			X										
SIPAT.				X									
Campanha de Prevenção à AIDS e demais DST's.				X									
Treinamento ou reciclagem em combate a incêndio – NR 23.						X							
Treinamento ou reciclagem em primeiros socorros.						X							
Medição de ruído contínuo do posto de trabalho Afiador de Cutelaria.							X						
Medição da concentração dos produtos químicos dos postos de trabalho.								X					
Análise ergonômica dos postos de trabalho.									X				
Análise global do PPRA.													X

10. OBRIGAÇÕES

O PPRA estabelece que cabe:

10.1. DO EMPREGADOR

Providenciar a elaboração e efetiva implantação do Programa, custeá-lo e garantir o seu cumprimento;

Deixar disponível o documento-base, suas alterações e complementações, de modo a proporcionar o imediato acesso das autoridades competentes;

Indicar claramente no cronograma, previsto na estrutura do Programa, os prazos para o desenvolvimento e o cumprimento das metas do PPRA;

Dar ciência aos trabalhadores, de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, garantindo a proteção de sua integridade física e de sua saúde.

10.2. DOS TRABALHADORES

Colaborar e participar na implementação e execução do PPRA;

Acatar e atender as orientações recebidas nos treinamentos recomendados pelo PPRA;

Informar à chefia de forma imediata todas as ocorrências que a seu julgamento possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

11. CONTATO COM O RISCO

A avaliação do risco leva em consideração a duração do contato, pois é condicionante de agravamento das consequências negativas ao trabalhador.

Contato eventual – aquele que pode se dar, ou não, pois o ingresso do empregado na área de risco não tem previsão de ocorrer, sendo esporádico.

Contato intermitente – aquele que é previsto, mas não contínuo, pois se dá pelas constantes entradas e saídas do empregado na área de risco, onde não permanece todo o tempo em que labora.

Contato permanente – aquele em que o empregado trabalha o tempo todo na área de risco, continuamente exposto aos agentes perigosos.

Riscos físicos – são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

Riscos químicos – são representados pelas substâncias químicas, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Risco biológicos – as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. Será caracterizada a presença do agente biológico, caso na análise qualitativa e quantitativa seja verificada alguma das atividades laborais elencadas no anexo 14 da NR 15, bem como nos anexos I e II na NR 32.

Embora não previsto na NR 9, também estão sendo considerados os riscos ergonômicos e de acidentes.

12. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

12.1. ANALISTA DE CONTAS A PAGAR JÚNIOR

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Legalizam empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Ruídos	inexistente -
Vibrações:	inexistente -
Radiações Ionizantes:	inexistente -
Radiações não Ionizantes:	inexistente -
Frio:	inexistente -
Calor:	inexistente -
Pressões Anormais:	inexistente -
Umidade:	inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Poeiras:	inexistente -
Fumos:	inexistente -
Névoas:	inexistente -
Neblinas:	inexistente -
Gases:	inexistente -
Vapores:	inexistente -
Produtos químicos:	inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Vírus:	inexistente -
Bactérias:	inexistente -
Protozoários:	inexistente -

Fungos:	inexistente	-
Parasitas:	inexistente	-
Bacilos:	inexistente	-

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Iluminação inadequada	inexistente	-
Esforço físico intenso:	inexistente	-
Levantamento/transp/manual/peso:	inexistente	-
Postura inadequada:	inexistente	-
Controle rígido de produtividade:	inexistente	-
Imposição ritmos excessivos:	inexistente	-
Trabalho em turno e noturno:	inexistente	-
Jornada de trabalho prolongadas:	inexistente	-
Monotonia e repetitividade:	inexistente	-

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Arranjo físico inadequado:	inexistente	-
Máquinas/equipamentos s/proteção:	inexistente	-
Ferramentas inad/defeituosas:	inexistente	-
Iluminação inadequada:	inexistente	-
Probabilidade incêndio/explosão:	inexistente	-
Armazenamento inadequado:	inexistente	-
Elettricidade:	inexistente	-

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ANALISTA DE CONTAS A PAGAR JÚNIOR não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ANALISTA DE CONTAS A PAGAR JÚNIOR não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.2. ANALISTA DE CONTAS A RECEBER PLENO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Legalizam empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ANALISTA DE CONTAS A RECEBER PLENO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ANALISTA DE CONTAS A RECEBER PLENO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.3. ANALISTA DE COMPRAS

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ANALISTA DE COMPRAS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ANALISTA DE COMPRAS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.4. ANALISTA DE LOGÍSTICA

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Planejam processos produtivos e logísticos definindo os recursos necessários, estabelecendo metas e criando indicadores de produtividade. Elaboram projetos logísticos dimensionando as necessidades de recursos humanos, materiais e outros que se façam necessários. Acompanham implantação de novos projetos logísticos e controlam o desenvolvimento das atividades dos processos produtivos e logísticos com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente 65 dB (A)
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente 511 lux
inexistente -
existente Eventual
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:(solventes)
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
existente Eventual
existente Eventual
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Extintores.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Treinamento sobre ergonomia e combate a incêndio.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ANALISTA DE LOGÍSTICA não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ANALISTA DE LOGÍSTICA não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.5. ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Administram pessoal e plano de cargos e salários; promovem ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal. Efetuam processo de recrutamento e de seleção, geram plano de benefícios e promovem ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Administram relações de trabalho e coordenam sistemas de avaliação de desempenho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Ruídos	inexistente -
Vibrações:	inexistente -
Radiações Ionizantes:	inexistente -
Radiações não Ionizantes:	inexistente -
Frio:	inexistente -
Calor:	inexistente -
Pressões Anormais:	inexistente -
Umidade:	inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Poeiras:	inexistente -
Fumos:	inexistente -
Névoas:	inexistente -
Neblinas:	inexistente -
Gases:	inexistente -
Vapores:	inexistente -
Produtos químicos:	inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Vírus:	inexistente -
Bactérias:	inexistente -
Protozoários:	inexistente -
Fungos:	inexistente -
Parasitas:	inexistente -
Bacilos:	inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Iluminação inadequada

inexistente -

Esforço físico intenso:

inexistente -

Levantamento/transp/manual/peso:

inexistente -

Postura inadequada:

inexistente -

Controle rígido de produtividade:

inexistente -

Imposição ritmos excessivos:

inexistente -

Trabalho em turno e noturno:

inexistente -

Jornada de trabalho prolongadas:

inexistente -

Monotonia e repetitividade:

inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Arranjo físico inadequado:

inexistente -

Máquinas/equipamentos s/proteção:

inexistente -

Ferramentas inad/defeituosas:

inexistente -

Iluminação inadequada:

inexistente -

Probabilidade incêndio/explosão:

inexistente -

Armazenamento inadequado:

inexistente -

Eletricidade:

inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.6. ASSESSOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Elaboram planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação para empresas agroindustriais, industriais, de comercialização e serviços em geral; implementam atividades e coordenam sua execução; assessoram a diretoria e setores da empresa. Na área de atuação, gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e financeiros e promovem condições de segurança, saúde, preservação ambiental e qualidade.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações ionizantes:
Radiações não ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada:
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ASSESSOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ASSESSOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.7. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos	inexistente	-
Vibrações:	inexistente	-
Radiações Ionizantes:	inexistente	-
Radiações não Ionizantes:	inexistente	-
Frio:	inexistente	-
Calor:	inexistente	-
Pressões Anormais:	inexistente	-
Umidade:	inexistente	-

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:	inexistente	-
Fumos:	inexistente	-
Névoas:	inexistente	-
Neblinas:	inexistente	-
Gases:	inexistente	-
Vapores:	inexistente	-
Produtos químicos:	inexistente	-

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:	inexistente	-
Bactérias:	inexistente	-
Protozoários:	inexistente	-
Fungos:	inexistente	-
Parasitas:	inexistente	-
Bacilos:	inexistente	-

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.8. ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Organizam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; Participam da gestão administrativa dos recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.

Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.9. ASSISTENTE DE TI

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos	inexistente -
Vibrações:	inexistente -
Radiações Ionizantes:	inexistente -
Radiações não Ionizantes:	inexistente -
Frio:	inexistente -
Calor:	inexistente -
Pressões Anormais:	inexistente -
Umidade:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:	inexistente -
Fumos:	inexistente -
Névoas:	inexistente -
Neblinas:	inexistente -
Gases:	inexistente -
Vapores:	inexistente -
Produtos químicos:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:	inexistente -
Bactérias:	inexistente -
Protozoários:	inexistente -
Fungos:	inexistente -
Parasitas:	inexistente -
Bacilos:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ASSISTENTE DE TI não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ASSISTENTE DE TI não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.10. ASSISTENTE FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitem notas de venda e de transferência entre outras; realizam o arquivo de documentos.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ASSISTENTE FINANCEIRO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ASSISTENTE FINANCEIRO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Ruídos	inexistente -
Vibrações:	inexistente -
Radiações Ionizantes:	inexistente -
Radiações não Ionizantes:	inexistente -
Frio:	inexistente -
Calor:	inexistente -
Pressões Anormais:	inexistente -
Umidade:	inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Poeiras:	inexistente -
Fumos:	inexistente -
Névoas:	inexistente -
Neblinas:	inexistente -
Gases:	inexistente -
Vapores:	inexistente -
Produtos químicos:	inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

MODO DE EXPOSIÇÃO

Vírus:	inexistente -
Bactérias:	inexistente -
Protozoários:	inexistente -
Fungos:	inexistente -
Parasitas:	inexistente -
Bacilos:	inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo AUXILIAR ADMINISTRATIVO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.12. AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitem notas de venda e de transferência entre outras; realizam o arquivo de documentos.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada:
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo AUXILIAR DE CONTAS A PAGAR não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo AUXILIAR DE ESCRITÓRIO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.14. DIRETOR

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Dirigem o fluxo financeiro da empresa; implementam o orçamento empresarial e administram recursos humanos. Controlam patrimônio, suprimentos e logística e supervisionam serviços complementares. Coordenam serviços de contabilidade e controladoria e elaboram planejamento da empresa.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de DIRETOR não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo DIRETOR não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.15. ENCARREGADO DE LOGÍSTICA

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Supervisionam e controlam serviços financeiros diversos, bens patrimoniais e logísticos; elaboram orçamentos, efetuam pagamentos, realizam cobrança, controlam bens patrimoniais, fecham câmbio, analisam crédito, coordenam caixas, administram processos logísticos e gerenciam almoxarifado/estoque. Supervisionam equipes de trabalho, orientando e avaliando desempenho em busca da melhor qualidade no trabalho.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ENCARREGADO DE LOGÍSTICA não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ENCARREGADO DE LOGÍSTICA não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.16. ESTAGIÁRIO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitem notas de venda e de transferência entre outras; realizam o arquivo de documentos.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ESTAGIÁRIO FINANCEIRO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ESTAGIÁRIO FINANCEIRO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.17. ESTAGIÁRIO RECEBIMENTO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos	inexistente -
Vibrações:	inexistente -
Radiações Ionizantes:	inexistente -
Radiações não Ionizantes:	inexistente -
Frio:	inexistente -
Calor:	inexistente -
Pressões Anormais:	inexistente -
Umidade:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:	inexistente -
Fumos:	inexistente -
Névoas:	inexistente -
Neblinas:	inexistente -
Gases:	inexistente -
Vapores:	inexistente -
Produtos químicos:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:	inexistente -
Bactérias:	inexistente -
Protozoários:	inexistente -
Fungos:	inexistente -
Parasitas:	inexistente -
Bacilos:	inexistente -

MODO DE EXPOSIÇÃO

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de ESTAGIÁRIO RECEBIMENTO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo ESTAGIÁRIO RECEBIMENTO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.18. GERENTE DE COMPRAS

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Gerenciam equipes de trabalhadores que atuam em processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos, insumos e serviços em empresas industriais, comerciais e de serviços.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de GERENTE DE COMPRAS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo GERENTE DE COMPRAS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.19. GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Gerenciam atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo GERENTE DE RECURSOS HUMANOS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.20. GERENTE FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos em empresas industriais, comerciais, agrícolas, públicas, de educação e de serviços, incluindo-se as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada:
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de GERENTE FINANCEIRO não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo GERENTE FINANCEIRO não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.21. LÍDER DE RECEBIMENTO DE NF'S

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Supervisionam e controlam serviços financeiros diversos, bens patrimoniais e logísticos; elaboram orçamentos, efetuam pagamentos, realizam cobrança, controlam bens patrimoniais, fecham câmbio, analisam crédito, coordenam caixas, administram processos logísticos e gerenciam almoxarifado/estoque. Supervisionam equipes de trabalho, orientando e avaliando desempenho em busca da melhor qualidade no trabalho.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Não se aplica.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de LÍDER DE RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo LÍDER DE RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.22. SUPERVISOR DE ESTOQUE

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Supervisionam e controlam serviços financeiros diversos, bens-patrimoniais e logísticos; elaboram orçamentos, efetuam pagamentos, realizam cobrança, controlam bens patrimoniais, fecham câmbio, analisam crédito, coordenam caixas, administram processos logísticos e gerenciam almoxarifado/estoque. Supervisionam equipes de trabalho, orientando e avaliando desempenho em busca da melhor qualidade no trabalho.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Caneta e papel.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada:
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Extintores.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Treinamento sobre ergonomia e combate a incêndio.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de SUPERVISOR DE ESTOQUE não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo SUPERVISOR DE ESTOQUE não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

12.23. SUPERVISOR DE VENDAS

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Ocupa uma área de alvenaria, teto laje, piso cerâmico, iluminação e ventilação artificiais adequadas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Planejam vendas, atendem clientes e coletam indicadores do mercado consumidor. Supervisionam rotina de equipe de vendas. Recrutam, treinam e avaliam profissionais de vendas de produtos e serviços. Apresentam à gerência os resultados das metas de vendas.

FERRAMENTAS (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS)

Computador e impressora.

PRODUTOS UTILIZADOS NO PROCESSO (PRODUÇÃO E AUXILIARES):

Papel e caneta.

RISCOS FÍSICOS (FONTE)

Ruídos
Vibrações:
Radiações Ionizantes:
Radiações não Ionizantes:
Frio:
Calor:
Pressões Anormais:
Umidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS QUÍMICOS (FONTE)

Poeiras:
Fumos:
Névoas:
Neblinas:
Gases:
Vapores:
Produtos químicos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS BIOLÓGICOS (FONTE)

Vírus:
Bactérias:
Protozoários:
Fungos:
Parasitas:
Bacilos:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS ERGONÔMICOS (FONTE)

Iluminação inadequada
Esforço físico intenso:
Levantamento/transp/manual/peso:
Postura inadequada:
Controle rígido de produtividade:
Imposição ritmos excessivos:
Trabalho em turno e noturno:
Jornada de trabalho prolongadas:
Monotonia e repetitividade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

RISCOS DE ACIDENTES (FONTE)

Arranjo físico inadequado:
Máquinas/equipamentos s/proteção:
Ferramentas inad/defeituosas:
Iluminação inadequada:
Probabilidade incêndio/explosão:
Armazenamento inadequado:
Eletricidade:

MODO DE EXPOSIÇÃO

inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -
inexistente -

MEDIDAS DE PROTEÇÃO EXISTENTES

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Extintores.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A IMPLANTAR

Individual: Não se aplica.
Coletiva: Treinamento sobre ergonomia e combate a incêndio.

DOENÇAS COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

ACIDENTES COMUM A ATIVIDADE

Não existem.

CONCLUSÃO DO PERITO

A função de SUPERVISOR DE VENDAS não é insalubre, pois não foram constatados fatores ou agentes que agreguem risco à função. Para fins previdenciários, podemos concluir que as atividades executadas pelo SUPERVISOR DE VENDAS não estão enquadradas entre aquelas consideradas insalubres, de acordo com o decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e NR15, item 15.4.1, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Não existe periculosidade nas atividades executadas, conforme a NR16, da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978. Portanto, os funcionários desse setor não fazem jus ao adicional de periculosidade.

13. BIBLIOGRAFIA

Segurança e Medicina do Trabalho, Editora Atlas, Ed. 33, 1996;

Curso de Engenharia do Trabalho – Fundacentro – 1981;

Revistas especializadas do ramo (CIPA e Proteção);

Tabela de Limites de Tolerância da ACGIH;

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

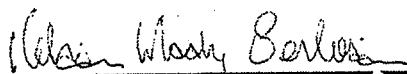
OIT – Organização Internacional do Trabalho.

14. ENCERRAMENTO

Recomendamos que sejam conferidos os dados constantes do presente documento. Não havendo discordância no prazo de 30 dias entenderemos ter sido o mesmo conferido e aceito.

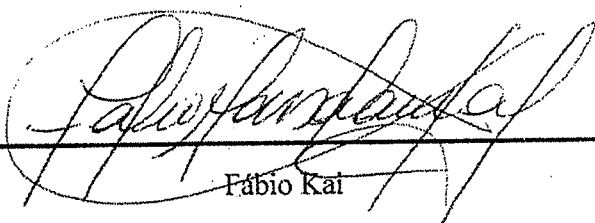
Encerramos o presente PPRA, composto por folhas numeradas.

Londrina/PR, 01 de Julho de 2017.



Nelson Mady Barb

PERITO RESPO



Fábio Kai

DIRETOR

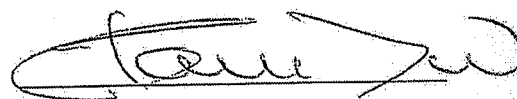
Termo de Devolução de Posse

STZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.343.215/0001-21, na condição de empresa beneficiada pela lei Municipal 12.232 de 29 de dezembro de 2014, que autorizou a doação do imóvel Lote 01 Quadra 01, com aérea de 2.000,00m2 localizada no Parque Industrial Germano Balan Gleba Jacutinga município de Londrina/PR.

Declara que, na forma ajustada, devolve a posse, do Imóvel compromissado, nesta data, a CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina/ PR, renunciando a qualquer direito sobre o imóvel.

Por ser verdade, firma o presente

Londrina, 24 de outubro de 2016.



Claudio Fernando Marques

Sócio administrador

STZ Industria e Com de Moveis e Estofados

ATA DA 1ª REUNIÃO/2019 - 05 DE JUNHO DE 2019

DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DE LONDRINA.

Reunião realizada no dia 05 de junho de 2019 às 14h16, na sede do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL – Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 570 – Jardim Presidente, Londrina-PR.

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	PRESENTES
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	PRESENTE
Nicolsen Barros Silva	Representante do Executivo	PRESENTE
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	PRESENTE
Denilson Pestana da Costa	Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina	AUSENTE
André Luís Sampaio Silvestri	Representante da UEL	AUSENTE
Elzo Augusto Carreri	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	PRESENTE

Nesta reunião foi analisado o seguinte projeto:

01 - VIAÇÃO GARCIA LTDA – CNPJ: 78.586.674/0001-07

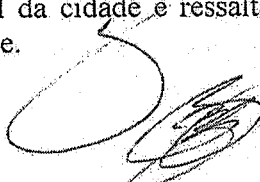
A sede do Grupo GARCIA/BRASIL SUL, está localizada na Av. Celso Garcia Cid, n.º 1100, Boa Vista, tem como principal ramo de atividade o transporte rodoviário de passageiros.

Requer doação de uma área no Município de Londrina à empresa **BR SUL GESTORA DE BENS, VIAGENS E TURISMO LTDA**, empresa pertencente ao Grupo **GARCIA/BRASIL SUL** destinada à transferência e expansão da sede e garagem das empresas **VIAÇÃO GARCIA LTDA** e **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**.

Assim como Londrina, a **VIAÇÃO GARCIA** foi fundada no ano de 1934, e contribuiu para o crescimento de nossa cidade e região, encontrando um ambiente favorável para apresentar um sólido crescimento em seu setor, sendo referência pelo serviço prestado no transporte de passageiros. Conta com uma frota de aproximadamente 610 ônibus e opera em linhas que ligam os estados do Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, transportando em média 22 milhões de passageiros por ano e percorrendo em média 6 milhões de quilômetros ao mês.

Em fevereiro de 2014, a empresa **VIAÇÃO GARCIA** foi adquirida pela **Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda**, formando o Grupo **GBS – Garcia Brasil Sul**. De acordo com a empresa, o fato de não ter imóvel próprio no Município de Londrina gera instabilidade na continuidade das operações.

A **Viação Garcia** se destaca entre as cinco maiores empresas do setor no País, reconhecida pelos investimentos em novas tecnologias para garantir cada vez mais conforto e segurança para seus passageiros. Também destaca sua forte participação na economia local da cidade e ressalta a atuação com Projetos sociais, em parceria com a comunidade Londrinense.



O Grupo GARCIA/BRASIL SUL será responsável pela realização de obras de infraestrutura necessárias para acesso ao lote e implantação da empresa.

INCENTIVO SOLICITADO: Doação de terreno de uma área de aproximadamente 100.000,00 m² destinada à transferência e expansão da sede e garagem da empresa, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 16.000,00 m² de área construída.

AValiação DA ÁREA PRETENDIDA: Área de terras contendo 100.200,22 m², do Lote nº 16-E-2/A1, da subdivisão do lote 16-E-2 da Gleba Lindóia sede do Município, de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrícula nº 13.213 do 4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, avaliada através do Laudo nº 035/2019, datado de 23 de abril de 2019, por R\$ 6.268.000,00 (seis milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais).

INVESTIMENTO: Serão investidos cerca de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando as obras de construção e da infraestrutura necessária para implantação da empresa no local.

FATURAMENTO: A previsão de faturamento anual com a expansão das atividades é de aproximadamente R\$ 528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais).

VOLUME DE IMPOSTOS: Quanto aos impostos pagos pelo Grupo, mensalmente são recolhidos aos cofres públicos em média tributos no valor de 8.000.000,00 (oito milhões de reais), os quais trazem receitas ao Município de Londrina como o ISS, IPVA e ICMS.

NÚMERO DE EMPREGOS: O Grupo deverá manter o número médio de 900 colaboradores, comprovados pelas empresas **VIAÇÃO GARCIA LTDA e BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.**

PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: No imóvel que será doado, a empresa se compromete a construir 16.000,00 m² com início das obras em 12 (doze) meses e 36 (trinta e seis) meses para término, contados da data da liberação da área para construção.

VOTAÇÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	VOTO
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	SIM
Nicolson Barros Silva	Representante do Executivo	SIM
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	SIM
Elzo Augusto Carreri	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	SIM

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das informações supra descritas, foi colocado em votação: sendo 4 (quatro) votos favoráveis. A Comissão concluiu favoravelmente, por 4 (quatro) votos à doação da área com 100.200,22 m², do Lote nº 16-E-2/A1, da subdivisão do lote 16-E-2 da Gleba Lindóia, sede do Município de Londrina. A empresa solicitante deverá apresentar todas as certidões fiscais e os documentos exigidos no perfil e lei. A aprovação pela Comissão não exime a empresa de apresentar toda a documentação atualizada, para que seja possível dar continuidade ao processo administrativo de doação. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.



02 – MUNDIAL COLOR LTDA – CNPJ: 78.022.530/0001-28

A empresa MUNDIAL COLOR LTDA., está localizada na Avenida Prefeito Mário de Menezes, 1257, Centro, na cidade de Ibiporã/PR, e tem como ramo de atividade a impressão de material e serviços de acabamentos gráficos. Confeccionam diversos modelos de catálogos de cores com acabamento especializado. Cujo diferencial é dar fidelidade nas amostras dos produtos e suas variedades de cores. Material confeccionado sob encomenda, atendendo às necessidades do cliente com foco principal nas indústrias de tintas e vernizes.

INCENTIVO SOLICITADO: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel do Lote 16 da Quadra 1, com área de 357,45 m² para utilização de estacionamento e depósito visando a ampliação das instalações da empresa, cujo projeto prevê a construção de no mínimo 100,00 m² de área construída.

AVALIAÇÃO DA ÁREA PRETENDIDA: área de terras contendo 357,545 m² do Lote nº 16, da Quadra 01 do Parque São Gabriel do Município de Londrina, sem benfeitorias, avaliada através do Laudo nº 034/2019, datado de 11 de abril de 2019, por R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

INVESTIMENTO: Serão investidos cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entre obras civis e equipamentos, com recursos próprios.

FATURAMENTO: A previsão de faturamento anual é de aproximadamente R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

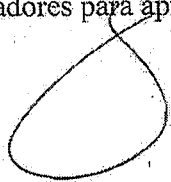
NÚMERO DE EMPREGOS: deverá manter o número médio 15 colaboradores.

PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: No imóvel que será doado, a empresa se compromete a construir 100,00 m² com início das obras em 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses para término, contados a partir da data da publicação da lei.

VOTAÇÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	VOTO
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	SIM
Nicolson Barros Silva	Representante do Executivo	SIM
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	SIM
Elzo Augusto Carreri	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	SIM

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das informações supra descritas, foi colocado em votação: sendo 4 (quatro) votos favoráveis. A Comissão concluiu favoravelmente, por 4 (quatro) votos à Concessão de Direito Real de Uso da área com 357,545 m² do Lote nº 16, da Quadra 01 do Parque São Gabriel do Município de Londrina, sem benfeitorias, sede do Município de Londrina. A aprovação pela Comissão não exime a empresa de apresentar toda a documentação atualizada, para que seja possível dar continuidade ao processo administrativo de concessão. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.



03 – DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA. – CNPJ:

08.718.972/0001-28

A empresa está localizada na Rua Flamingos, 316, andar superior, Centro, na cidade de Arapongas/PR, e tem como ramo de atividade o comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal. Está sediada, hoje, em Arapongas e pretende com a aquisição do terreno, instalar-se em Londrina, transferindo gradativamente os colaboradores para o Município.

INCENTIVO SOLICITADO: Doação de terreno de uma área de aproximadamente 4.000,00 m² para implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias, para atendimento às suas lojas, cujo projeto prevê a construção de aproximadamente 1.400,00 m² de área construída.

AVALIACÃO DA ÁREA PRETENDIDA: área de terras contendo 3.161,20 m² constituída do Lote nº 02-A, da Quadra 01 e área de 2.000,00 m² constituída do Lote nº 01 da Quadra, 01, ambos do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrículas nº 63.448 e 63.446, ambos do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, avaliada através do Laudo nº 043/2019, datado de 08/05/2019 por R\$ 1.221.000,00 (um milhão duzentos e vinte e um mil reais), e Laudo 044/2019 de 08/05/2019 por R\$ 1.817.000,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil reais), respectivamente.

INVESTIMENTO: Serão investidos cerca de R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais), entre obras civis e equipamentos, com recursos próprios e financiamento.

FATURAMENTO: A previsão de faturamento anual com a expansão das atividades é de aproximadamente R\$ 2.135.000,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil reais).

VOLUME DE IMPOSTOS (anual): Previsão de aproximadamente R\$ 76.000,00 (ICMS)

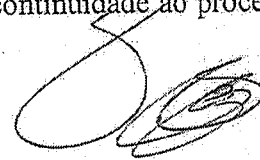
NÚMERO DE EMPREGOS: Gerar e manter no mínimo 15 (quinze) postos de trabalho.

PRAZO PARA CONSTRUÇÃO: No imóvel que será doado, a empresa se compromete a construir 1.400,00 m² de área construída, com início das obras em 12 (doze) meses e 24 (vinte) meses para término, contados a partir da data da publicação da lei.

VOTAÇÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	VOTO
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	SIM
Nicolson Barros Silva	Representante do Executivo	SIM
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	SIM
Elzo Augusto Carreri	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	SIM

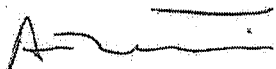
CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das informações supra descritas, foi colocado em votação: sendo 4 (quatro) votos favoráveis. A Comissão concluiu favoravelmente, por 4 (quatro) votos à doação das áreas constituídas do Lote nº 02-A, da Quadra 01, com 3.161,20 m² e do Lote nº 01 da Quadra, 01, com área de 2.000,00 m² do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, sede do Município de Londrina. A empresa solicitante deverá apresentar todas as certidões fiscais e os documentos exigidos no perfil e lei. A aprovação pela Comissão não exime a empresa de apresentar toda a documentação atualizada, para que seja possível dar continuidade ao processo



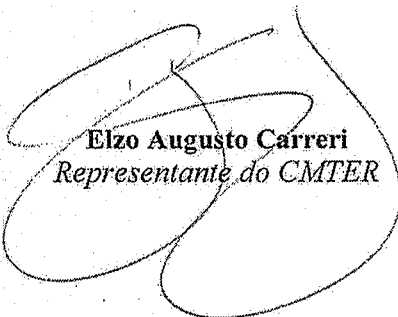
administrativo de doação. O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.

Nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 50 minutos, cuja ata vem redigida por mim, Sílvia Mitiko Suzuki Nogueira, e assinada pelos membros da Comissão, presentes.

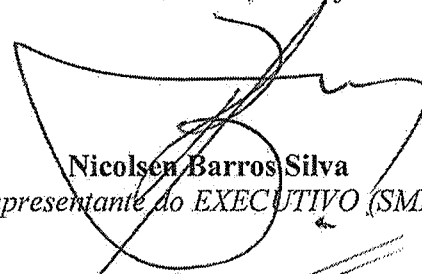
Londrina, 05 de junho de 2019.



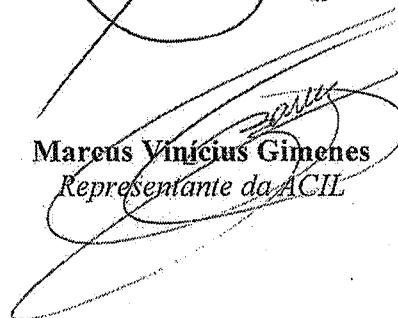
Atacy de Melo Junior
Representante do EXECUTIVO (CODEL)



Elzo Augusto Carreri
Representante do CMTER



Nicolsen Barros Silva
Representante do EXECUTIVO (SMF)



Marcus Vinicius Gimenes
Representante da ACIL



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 595/2019-GAB.

Londrina, 19 de julho de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – Doação de área para a Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura através da qual, pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa desafetar de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20 m² constituída do Lote 01 (um) da Quadra 01 (um) com 2.000,00 m² e do Lote 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o MUNICÍPIO a doá-la à empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA.**, com fundamento no Parágrafo único do art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, destinada a implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO